



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

PROC. 2136/Po. 5150
PLCC 34/PS

LEI COMPLEMENTAR Nº 245

Dispõe sobre a licença-paternidade aos funcionários públicos municipais, alterando dispositivos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Inclui as letras "h" e "i" no inciso XVI do artigo 76 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, na forma como segue:

"Art. 76 - ...

...

XVI - ...

...

h - paternidade;

i - ao funcionário adotante".

Art. 2º - Inclui o inciso X ao artigo 141 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, na forma que segue:

"Art. 141 - ...

...

X - paternidade".

Art. 3º - A Seção IV do Capítulo VIII do Título III da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte denominação:

"Da licença para repouso à gestante e à puérpera e da licença-paternidade".

Art. 4º - Ao artigo 152 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, são acrescidos os parágrafos terceiro e quarto na forma como segue:

"§ 3º - Ao funcionário é concedida licença-paternidade por dez dias consecutivos ao nascimento do filho, mediante apresentação da Certidão de Nascimento.

.....
Tz
uy

00027.91.9 x



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

00151

.....

2

§ 4º - Ocorrendo o falecimento da gestante e a sobrevivência da criança, a licença-paternidade é dilatada por mais trinta dias, deduzido destes o período de licença por luto, mediante apresentação da Certidão de Óbito".

Art. 5º - O artigo 153 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 153 - Ao término da licença a que se refere o artigo anterior, é assegurado à funcionária lactante o direito de comparecer ao serviço em um turno, quando seu regime de trabalho obedecer a dois turnos, ou em três horas consecutivas por dia, quando seu regime de trabalho obedecer a turno único, durante dois meses, desde que comprovada aquela condição pelo órgão de Biometria".

Art. 6º - Inclui parágrafo único ao artigo 154 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, nos termos que seguem:

"Art. 154 - ...

Parágrafo único - Ao funcionário, nos casos previstos neste artigo, é estendida a licença-paternidade, nos termos em que dispõe o artigo 152, parágrafos terceiro e quarto".

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 18 de janeiro de 1991.

Tarso Genro,
Prefeito em exercício.

Jorge Santos Buchabqui,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Hélio Corbellini,
Secretário do Governo Municipal.

/KO